

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

LEI Nº1.932, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.892, de 04 de novembro de 2025, para autorizar a doação dos imóveis à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bonfim, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.892, de 04 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos nesta Lei e em suas alterações à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BONFIM, inscrita no CNPJ nº 00.824.756/0001-55, com sede na Avenida José Marques Caldeira, s/n, Município de Engenheiro Navarro/MG, para fins de implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

§ 1º A doação de que trata o caput será realizada com encargo, destinando-se exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

§ 2º A entidade donatária deverá observar integralmente:

I – as disposições das Leis Federais nº 11.977/2009 e nº 14.620/2023;

II – as normas do Ministério das Cidades;

III – as exigências da instituição financeira operadora;

IV – a seleção e atendimento dos beneficiários na forma da legislação do Programa.

§ 3º Os imóveis doados não poderão ter destinação diversa da prevista nesta Lei, sob pena de reversão.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 3º-B à Lei nº 1.892/2025:

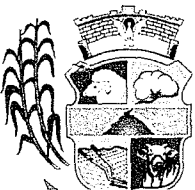
“Art. 3º-B. Os imóveis doados com fundamento nesta Lei reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Carneirinho, independentemente de indenização, caso a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BONFIM, inscrita no CNPJ nº 00.834.756/0001-55:

I – deixe de cumprir a finalidade de implantação do empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;

II – dê aos imóveis destinação diversa da prevista nesta Lei;

III – não inicie ou paralise injustificadamente as obras nos prazos pactuados com o agente financeiro ou com o Município;

IV – perca a habilitação no Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

V – descumpra obrigações assumidas no Termo de Acordo e Compromisso ou instrumento congênere.

§ 1º Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Município notificará a donatária para apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Persistindo o descumprimento, a reversão será formalizada por ato do Poder Executivo, com a competente averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º As benfeitorias eventualmente realizadas não serão indenizadas, salvo se houver autorização prévia e expressa do Município e disponibilidade orçamentária.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 09 de março de 2026.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.


Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I